



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 695

Cubatão, terça-feira, 13 de abril de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

COMUNICADO

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, convidamos todos os interessados a participarem da Audiência Pública Virtual que será realizada no dia 14 de abril, às 15 horas, pela plataforma Google Meet, acessível no link: <https://meet.google.com/bso-tniw-gwk> para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO 02/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, através da Secretaria Municipal de Gestão, em cumprimento a Decisão Judicial, Processo Digital nº 1002227-96.2019.8.26.0157, 1ª vara cível da Comarca de Cubatão/SP - PA 8883/2019, CONVOCA o candidato abaixo a se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Pedro José Cardoso, 239, Mezanino do Edifício Castro Vila paulista - Cubatão SP, no dia 15/04/2021, às 9:30 horas, portando documento de identidade e PIS/PASEP, para fins de exames médicos pré-admissionais, conforme edital do Concurso Público nº 02/2014.

Caracterizará desistência do candidato:

- O não comparecimento no dia e horário mencionado.
- A não entrega dos resultados de exames admissionais ao Serviço de Saúde Ocupacional no prazo de 10 (dez) dias úteis após data de comparecimento determinada neste edital.

212-PROFESSOR DE ENS. FUND. II - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Inscrição	Classificação
MELQUI ALVES DE ANDRADE	022795	1º DEFICIENCIA

Cubatão, 13 de abril de 2021
"488º da Fundação do Povoado"
"72º da Emancipação»

CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2021/SECULT "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CUBATÃO - CONDEPAC»

MÁRCIA REGINA TERRAS GERALDO, Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.346 de 2 de dezembro de 2009 que reestrutura o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão - CONDEPAC, faz saber que se encontram abertas as inscrições para as Associações e Entidades Civis (art. 3º, Inciso VII da Lei supra citada) interessadas em compor o corpo de conselheiros do referido Conselho para o biênio 2021 - 2023.

Prazo de inscrição: de 19 a 23 de abril de 2021.
Local: Secretaria Municipal de Cultura - Avenida 9 de Abril, 2275 Casa 1 - Parque Municipal Anilinas ou pelo link: <https://forms.gle/bPgknLzGAhzbmJGU8>
Horário: das 09:00 as 16:00 horas.

Documentos necessários: Ofício constando a indicação do titular e cópias do Estatuto e da Ata de Assembléia Geral de Eleição e Posse da atual Diretoria, ambos devidamente registrados no respectivo Cartório de Títulos e Documentos.

Cubatão, 08 de abril de 2021

Profª MARCIA REGINA TERRAS GERALDO
Secretária Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO SEMAS 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em seu artigo 4º, que trata da ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

CONSIDERANDO o Decreto 6.307/07, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO as deliberações exaradas pelo CONDESB, bem como, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, quanto à decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto 11.199, de 22 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Cubatão e dá outras providências e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução 008 de 22 de dezembro de 2020 do CMAS, que dispõe sobre a aprovação do Plano "SOS-Cubatão: Intervenção da Política Pública de Assistência Social, nas Situações de Emergência e Calamidade Pública", de 14 de novembro de 2013 e sua complementação "Plano de Contingenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 no Município de Cubatão", de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o inciso V da Lei 3694/2014, que trata da promoção e articulação do Fundo Social de Solidariedade de Cubatão em atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cubatão ou outras entidades públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a Lei 3.416/2010, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município o Benefício Fiscal do Bom Empreendedor e dá outras providências, e que em seu inciso II, do art. 2º trata do benefício fiscal em caso de investimento em projetos nas áreas de assistência social do Município;

CONSIDERANDO que a oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas da realidade local;

CONSIDERANDO a importância da integração de políticas públicas e da intersetorialidade para garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o projeto de ação social de enfrentamento ao COVID-19, desta Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentado ao Centro de Integração e Desenvolvimento - CIDE/ Pólo Cubatão para captação de recursos;

RESOLVE:

Art.1º - Para assegurar o atendimento das famílias em situação de insegurança alimentar decorrente do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, no contexto da pandemia global do COVID -19, no Município de Cubatão, fica determinado que todos os benefícios eventuais captados por iniciativa desta Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao CIDE Pólo Cubatão, ao serem repassados ao Fundo Municipal de Solidariedade de Cubatão - FSS Cubatão, deve-se notificar o Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão - CMAS Cubatão.

§ 1º. O repasse dos benefícios ao Fundo Social de Solidariedade de Cubatão - FSS Cubatão deve ser feito via ofício assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social informando a quantidade enviada e áreas de vulnerabilidade com maior demanda social.

§ 2º. A notificação ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão - CMAS Cubatão deve ser feito em ofício assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Cubatão, 08 de abril de 2021.

Sebastião Ribeiro de Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social

J SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**DECRETO Nº 11.437
DE 13 DE ABRIL DE 2021****ALTERA O ARTIGO 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.436, DE 12 DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 9º do Decreto Municipal nº 11.436, de 12 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelham, poderão realizar determinadas atividades coletivas tais como missas, pregações e cultos, dentre outros, e realizar o funcionamento administrativo, desde que cumpridas as seguintes recomendações e regras:

I- controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a lotação máxima em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade dos templos religiosos;

II - uso obrigatório de máscaras para todos aqueles que adentrarem ou permanecerem nos templos religiosos;

III- higienização obrigatória na porta de entrada, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70%, ou água e sabão com local apropriado para desinfecção das mãos;

IV - não poderão participar dos cultos ou celebrações quem apresentar sintomas de resfriado/gripe;

V - deverão ser marcados os assentos do templo religioso, respeitando a distância mínima de 2 m (dois metros);

VI- a igreja deverá ser continuamente higienizada,

intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar, quando possível, sob fricção de superfícies expostas;

VII- incentivar que continue sendo realizada, onde for possível, a transmissão das celebrações e cultos via internet;

VIII- incentivar que os pertencentes ao grupo de risco, como idosos, hipertensos, diabéticos, imunodeprimidos e gestantes, permaneçam em afastamento e distanciamento social, e, se o caso participem da celebração de cultos via internet;

IX- nos Templos Religiosos seja aferida a temperatura de todos que adentrarem no local, sendo que se a temperatura aferida for acima de 37,8 graus, a pessoa deverá ser orientada a procurar o serviço de saúde mais próximo e não poderão adentrar no estabelecimento.

§ 1º O disposto neste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, caso assim exijam os indicadores e critérios técnicos de saúde pública." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

**"488º DA FUNDAÇÃO DO POVAD"
"72º DA EMANCIPAÇÃO»**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 3228/2020
SEJUR/2021



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 695

Cubatão, terça-feira, 13 de abril de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão

Diagramação : Gérson Guimarães

Jornalista Responsável: Guilherme Amaral Belo Nogueira - Diretor de Imprensa - Mtb 87626 SP